Descomplicando o Judiciário:

um manual para a cobertura do Tribunal de Justiça da Bahia

Júlia Vigné Nunes

DESCOMPLICANDO O JUDICIÁRIO
Um manual para a cobertura do Tribunal de Justiça da Bahia

Projeto de Conclusão do Curso de Comunicação Social - Jornalismo da Universidade Federal da Bahia
Júlia Vigné Nunes

Orientador: Nuno Manna
Produção Editorial: Júlia Vigné Nunes
Pesquisa e Redação: Júlia Vigné Nunes
Apoio: Cláudia Cardozo
Projeto Gráfico e Diagramação: Michelle Vivas
Fotógrafo capa: Nei Pinto / Divulgação TJ-BA

Os direitos autorais desta publicação pertencem à Júlia Vigné.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO AO JUDICIÁRIO

1. Constituição Federal 5
2. Organização do Judiciário 6
 2.1 Supremo Tribunal Federal 7
 2.2 Supremo Tribunal de Justiça 8
 2.3 Tribunal Regional Federal 9
 2.4 Tribunais Regionais de Justiça 11
 2.5 Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral 12
 2.6 Tribunal Superior do Trabalho/Tribunal Regional do Trabalho 14
 2.7 Superior Tribunal Militar e Tribunal de Justiça Militar 15
 2.8 Instâncias/grau de jurisdição 16
  2.8.1 1ª instância 16
  2.8.2 2ª instância 16
  2.8.3 instância superior 17

INTRODUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

3. Entenda o Tribunal de Justiça da Bahia 19
 3.1 Organização 20
 3.2 Organização interna do TJ-BA 23
 3.3 Eleições e direçao do Tribunal 25
 3.4 Decisões e suas nomenclaturas 26
 3.5 Distribuição interna de processos 28
4. Dúvidas Comuns 29

COMO COBRIR O JUDICIÁRIO

 5.1 O CNJ 33
 5.2 Sites especializados 32
 5.3 Mapa da improbidade 37
6. Diário oficial 38
7. Como achar processos 39
8. Como fazer solicitações para o Tribunal 43
9. Divisão das decisões: facilitando a leitura 46
10. Pauta de Processos 49
11. Caminho de processos 51
 11.1 Justiça comum 52
  11.1.1 Procedimento penal 52
  11.1.2 Procedimento civil 54
 11.2 Justiça trabalhista 55

ERROS COMUNS

 12.1 Casos pontuais 57
 12.2 Cuidados necessários 63
 12.3 Casos locais 64
  12.3.1 Kátia Vargas 64
  12.3.2 Hirs e Telma 66

GLOSSÁRIO 67

O “Descomplicando o Judiciário” é um manual pensado para auxiliar estudantes e profissionais do Jornalismo a começar a desbravar o universo da Justiça. Ele se propõe a ser um meio de introdução ao conhecimento do Judiciário e traz um enfoque específico do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA), apesar de também abordar o funcionamento do sistema Judiciário brasileiro, oferecendo um contexto geral.

O manual inicia com a explicação do funcionamento da Justiça brasileira, da Justiça estadual baiana, tem um tópico com dúvidas e erros comuns, traz os cuidados necessários na cobertura jurídica, dicas sobre a área, tutorial de como buscar processos, ler decisões e fazer solicitações para o Tribunal e um glossário com palavras básicas para o dia-a-dia na redação.

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) surgiu através da observação das dúvidas que surgem na cobertura do Judiciário - mais especificamente na hora de compreender sua estrutura, achar as decisões e entendê-las - e com a constatação de que não há matérias específicas sobre o funcionamento do Judiciário nos cursos de Jornalismo de Salvador.

Este manual, apesar de extenso, pode ser revisto sempre que necessário por jornalistas ou estudantes de jornalismo. O indicado é que, em caso de dúvidas pontuais, se use a lupa para encontrar a explicação no produto.

INTRODUÇÃO AO JUDICIÁRIO

1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal regula a Justiça nos seus artigos 92 a 126. A primeira definição da Constituição sobre o funcionamento da Justiça é a definição dos órgãos que compõe o Poder Judiciário. São eles: o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho , os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, os Tribunais e Juízes do Trabalho, os Tribunais e Juízes Eleitorais, os Tribunais e Juízes Militares além dos Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

STF Supremo Tribunal Federal
CNJ Conselho Nacional de Justiça
STJ Superior Tribunal de Justiça
TST Tribunal Superior do Trabalho
TRFs Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais
TRTs Tribunais Regionais do Trabalho e seus juízes
TREs Tribunais Regionais Eleitorais e seus juízes
TRMs Tribunais Regionais Militares e seus juízes
TJs Tribunais de Justiça Estaduais e seus juízes

! Percebam que "os Ministérios Públicos" não aparecem listados como órgãos da Justiça. Isso acontece porque o Ministério Público é um órgão independente e não tem ligação a nenhum dos três poderes. No artigo 127, o órgão é definido como "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". Note também que a Defensoria Pública, a Advocacia Pública e a Advocacia Privada não constituem o Judiciário.

2. ORGANIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO

Assim como o Executivo e o Legislativo, o Poder Judiciário também tem sua divisão interna, com hierarquização dos órgãos. No mais alto escalão, está o Supremo Tribunal Federal, seguido dos tribunais superiores: Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar. Cada tribunal superior, por sua vez, tem sua representação estadual ou regional: os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal, os Tribunais Regionais do Trabalho e a Auditoria Militar.

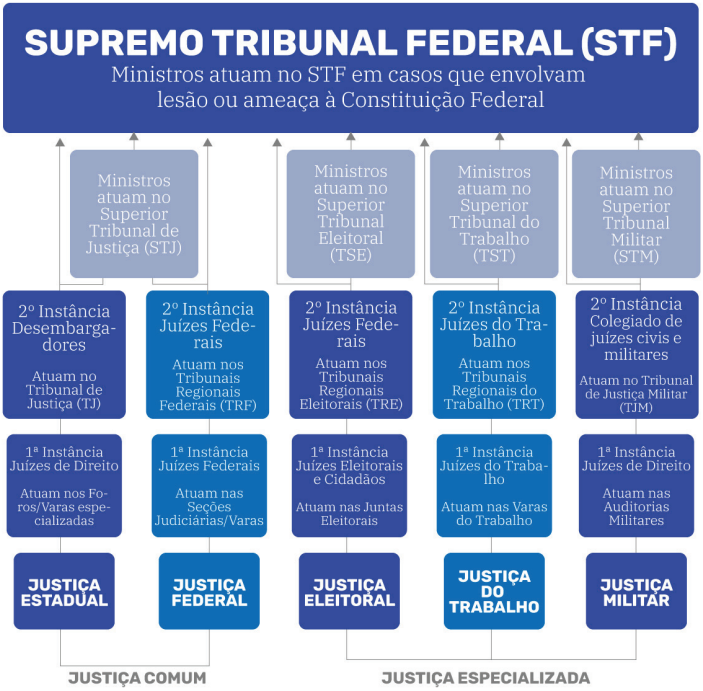

! É muito comum a confusão entre os diversos órgãos da Justiça nas redações. Portanto, preste atenção a qual tribunal sua matéria ou sua pauta, se refere: apenas a Justiça do Trabalho julga questões trabalhistas, assim como apenas a Eleitoral julga questões de eleição!

2.1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

! Existe uma limitação para quem pode propor ações diretas de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade. São eles: O presidente, as Mesas do Congresso Nacional, a Mesa de Assembleia Legislativa e Câmara Legislativa do Distrito Federal, Governador de Estado ou do Distrito Federal, Procurador-Geral da República, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, partido político que tenha representação no Congresso Nacional e confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

O Supremo Tribunal Federal (STF) é o órgão responsável por defender a Constituição Federal. A Suprema Corte é a última instância, o órgão máximo da Justiça da União. É ele quem dá a última palavra nas questões que envolvam normas constitucionais. Os 11 ministros do Supremo são indicados por presidentes da República. Eles devem ser aprovados por maioria absoluta em sabatina pelo Senado Federal - assim como em fevereiro de 2017 o ministro Alexandre de Moraes foi indicado por Michel Temer e aprovado pelos senadores.

Dentre as competências do STF dispostas na Constituição estão:

- a de julgar as ações diretas de inconstitucionalidade - que podem declarar a inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo federal ou estadual
- a decisão sobre concessão de habeas corpus a presidente e vice-presidente da República, membros do Congresso Nacional, ministros, procurador-geral da República, comandantes da Força Armada, membros dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União e chefes de missão diplomática de caráter permanente
- a resolução de litígios entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território
- a apreciação de extradição requerida por Estado estrangeiro
- o julgamento de crimes políticos
- o julgamento e processamento de pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade.

2.2 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A principal atribuição do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é o recurso especial, quando a Corte tem que resolver interpretações divergentes sobre uma mesma lei: quando dois tribunais regionais ou federais chegam a interpretações diferentes. É o papel do STJ decidir qual é a mais adequada e, a partir daí, os tribunais estaduais podem obedecer à orientação e aplicar o entendimento para recursos pendentes. Apesar disso~~, no entanto,~~ o tribunal pode não concordar com a orientação do STJ e, como a decisão não é vinculante, ou seja, o entendimento não necessariamente passa a valer para os demais, o tribunal poderá decidir até que o recurso especial chegue novamente ao STJ.

Da mesma forma que ocorre no STF, os 33 ministros do STJ são nomeados pelo presidente da República a partir de uma lista tríplice elaborada pelo próprio STJ que é apovada pelo Senado.. A Constituição dispõe que atenha o STJ seja composto de um terço de juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço de desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicadas na lista tríplice do STJ e um terço dentre advogados e membros do Ministério Público Federal e Estadual, escolhidos da mesma forma que no quinto constitucional.

Cabe ao STJ julgar e processar mandados de segurança e habeas data contra ato de ministro de Estado, comandantes da Força Armada ou do próprio tribunal, litígios de competência entre Cortes, bem como entre tribunal e juízes e entre magistrados de Cortes diversas, revisões criminais e ações rescisórias de seus julgados e reivindicação para preservação de competência e garantia de autoridade e soberania de suas decisões.

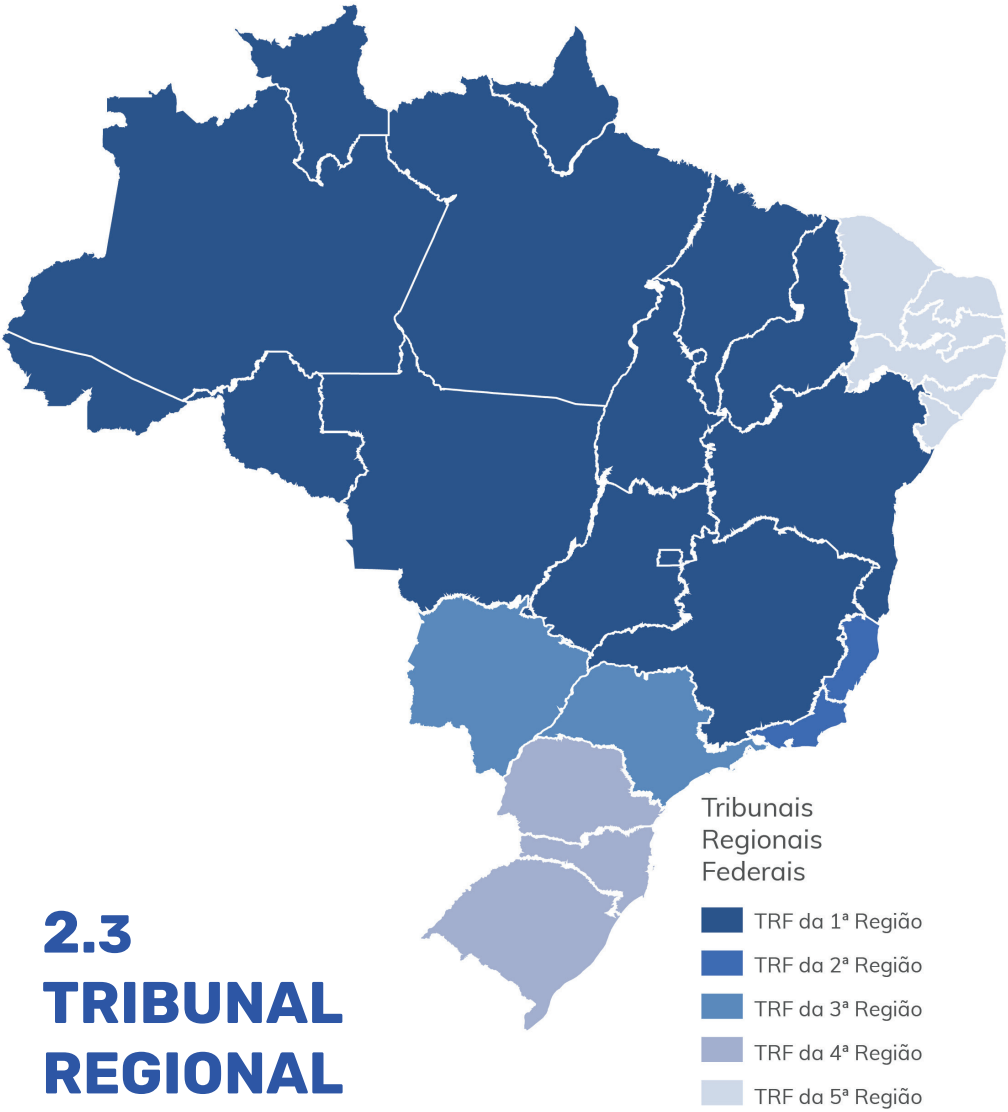

2.3 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Os Tribunais Regionais Federais têm competência para julgar ações em que a União, entidades autárquicas ou empresas públicas federais estejam envolvidas como autoras, acusadas ou interessadas, que envolvam pessoa ou estado estrangeiro contra brasileiro, sobre direito dos povos indígenas e infrações políticas e penais que atentem contra bens, serviços ou interesses da União, além de apreciação de habeas corpus, mandados de segurança e habeas data contra atos de autoridades federais.

Os Tribunais Regionais Federais são compostos de, no mínimo, sete juízes nomeados pelo presidente da República. Do total, um quinto deve ser de advogados e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira e os demais mediante promoção de juízes federais que tenham mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento.

Por responderem por regiões administrativas, os TRFs têm que instalar justiça itinerante, com audiências nos estados dos quais eles fazem parte. Quem tem alguma ação que necessite ser julgada pela Justiça Federal pode ingressá-la nos Juizados Especiais Federais. Os Juizados atendem causas que não tenham mais do que 60 salários mínimos como valor. Para ações criminais, as infrações atendidas pela área não pode superar dois anos de detenção. É possível entrar com ações desse tipo sem advogado. Ações contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), contra o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal e Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) são alguns dos exemplos de ações que tramitam na Justiça Federal

FEDERALIZAÇÃO

! **FEDERALIZAÇÃO:** Assim como aconteceu no Caso Cabula, em que 12 moradores da Vila Moisés, no Cabula, foram mortos em ação da Polícia Militar, há a possibilidade de solicitar a federalização de alguns inquéritos ou processos. Na Constituição Federal, o fato é restringido a casos de "grave violação de direitos humanos" e com a finalidade de "assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte". O Procurador-Geral da República é o responsável pelo pedido perante o Superior Tribunal de Justiça. Pedido este que pode ser realizado em qualquer fase do inquérito ou processo. O nome "jurídico" para isso é "incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal", mais conhecido como federalização.

2.4 TRIBUNAIS REGIONAIS DE JUSTIÇA

A Constituição Federal prevê que cada Estado organize sua Justiça, com os princípios da Carta Magna. A competência de cada tribunal é definida na Constituição do Estado e a lei de organização judiciária também organiza a Corte estadual. Basicamente, a justiça estadual deve julgar qualquer ação que não seja de competência de outro órgão. A lei também prevê a instituição da justiça itinerante para a justiça estadual, com audiência e outras atividades em outras áreas do estado além da capital. Há a previsão, ainda, de Câmaras regionais, para melhor acesso à justiça.

É função do Tribunal de Justiça estadual propor a criação de um Tribunal de Justiça Militar (TJM), que funcionaria como um revisor das Auditorias Fiscais. Caso o Estado não tenha esta Corte, cabe ao Tribunal de Justiça a revisão das ações dessa jurisdição.

Para acesso da população com maior facilidade ao Judiciário, a Justiça estadual possui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais que devem conciliar, processar ou julgar ações cíveis de menor complexidade, com valores de causa menores do que 40 salários mínimos, conhecido como "Juizado de Pequenas Causas". No Juizado Criminal são julgadas infrações penais em que a pena máxima não ultrapasse dois anos.

VEJA MAIS EM JUSTIÇA MILITAR P.15

2.5 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A Justiça Eleitoral é formada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), pelos 27 Tribunais Regionais Eleitorais, pelos juízes eleitorais e pelas juntas eleitorais. Além da Constituição Federal, esses órgãos são submetidos ao Código Eleitoral.

O TSE, última instância dentro da Justiça Eleitoral brasileira, é um tribunal especializado responsável pela organização do processo eleitoral, desde o alistamento até a diplomação dos eleitos. O TSE é composto de no mínimo sete membros, sendo eles: três juízes dentre os ministros do STF, dois juízes dentre os ministros do STJ e dois ministros dentre advogados indicados pelo STF e nomeados pelo presidente da República.

As principais competências do TSE são:

- Processar registro e cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República

? **CURIOSIDADES:** Os presidentes e vice-presidentes da Corte serão sempre ministros do STF e o Corregedor Eleitoral será sempre ministro do STJ. Isso está disposto na constituição e, por isso, o TSE segue essa ordem. Além disso, apenas três tipos de deliberações do órgão são recorríveis: as que contrariam a Constituição de 1988, as denegatórias de mandado de segurança e as que deferem habeas corpus.

- Julgar recursos interpostos contra decisões dos tribunais regionais
- Aprovar divisões eleitorais e criação de novas zonas
- Requisitar força federal para cumprimento da lei e garantia de votação e apuração
- Outras providências sobre execução da legislação eleitoral.

Cada estado também tem seu Tribunal Regional Eleitoral, todos eles são compostos de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça, de dois juízes de direito escolhidos pelo Tribunal de Justiça - ambos em eleição com voto secreto - de um juiz do TRF com sede na capital do Estado ou, em caso que não haja sede na capital, de juiz federal escolhido pelo respectivo TRF e de nomeação presidente do presidente da república, e de dois juízes dentre seis advogados indicados pelo Tribunal de Justiça.

O presidente e vice-presidente do TRE sempre são eleitos dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça Estadual. As decisões do TRE só são recorríveis (só cabe recurso) quando tiverem contrapontos com a Constituição, caso haja divergência na interpretação de lei entre tribunais eleitorais, em ações sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais, quando anular diploma ou decretar a perda de mandato eletivo federal ou estadual e em caso de negativa para habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção.

Os Tribunais Regionais Eleitorais possuem juízes eleitorais, que são nomeados para atuar durante o período eleitoral. Cada juiz responde por uma zona eleitoral. Ele deve, dentre outras responsabilidades, fazer com que as determinações do TSE e do TRE sejam cumpridas. Os juízes eleitores são responsáveis por tomar medidas urgentes com relação à propagandas antecipadas, por exemplo. Eles analisam também decidem habeas corpus, mandado de segurança, cassa registro de determinados candidatos, além dos próprios processos eleitorais, inscrição e exclusão de eleitores, duplicidade de registros, transferência de eleitores, dentre outros.

2.6 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO/ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

O Tribunal Superior Eleitoral (TST) tem a função de uniformizar a jurisprudência trabalhista brasileira. Ou seja, apreciar controvérsias da relação trabalhista, através do julgamento de recursos contra decisões dos tribunais regionais do trabalho. O TST tem 27 ministros que são nomeados pelo presidente da República após aprovação da maioria do Senado Federal. Do total, um quinto deve ser de advogados e membros do Ministério Público com mais de dez anos de exercício e os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho vindo da magistratura da carreira, indicados pelo TST.

Os Tribunais Regionais do Trabalho constituem a 2ª instância da Justiça do Trabalho no país. São 24 tribunais distribuídos pelo país. A função dos TRT são de apreciação de recursos ordinários e agravos de petições, dissídios coletivos, ações rescisórias, mandados de segurança, entre outras. Os Tribunais Regionais do Trabalho são compostos de, no mínimo, sete juízes nomeados pelo Presidente da República, dentre eles, um quinto de advogados e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de exercício e os demais mediante promoção de juízes do trabalho por antiguidade e merecimento.

2.7 SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR E TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

O Superior Tribunal Militar (STM) julga os chamados crimes militares definidos legalmente e apenas julga os membros das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica). O STM é formado por 15 ministros nomeados pelo presidente e aprovado pelo Senado Federal. Do total, três devem ser oficiais-generais da Marinha, quatro oficiais-generais do Exército, três oficiais-generais da Aeronáutica e outros cinco civis. Todos os militares devem estar na ativa e estarem no posto mais alto da carreira. Dos cinco civis, três devem ser advogados com mais de dez anos de exercício profissional e os outros três devem ser escolhidos entre magistrados auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

O Tribunal de Justiça Militar (TJM) é previsto na Constituição para estados que possuem mais de vinte mil integrantes militares. A criação dele depende da proposição do Tribunal de Justiça estadual, através da lei de organização judiciária estadual. Caso não haja um TJM no estado, o Tribunal de Justiça assume as funções da segunda instância da Justiça Militar. No Brasil, até a publicação deste, apenas Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais possuem segunda instância para a Justiça Militar. O Tribunal de Justiça da Bahia define que a Justiça Militar Estadual é realizada no estado em primeiro grau pelos juízes auditores e pelos Conselho de Justiça Militar e em segundo grau pelo Tribunal de Justiça.

2.8 INSTÂNCIAS/ GRAU DE JURISDIÇÃO

2.8.1 1ª INSTÂNCIA

A primeira instância, ou primeiro grau, é o estágio de entrada de grande parte dos cidadãos na Justiça - nas varas ou seções judiciárias onde atuam os juízes.

Se a sentença é assinada por um juiz de Direito, ela é de primeiro grau. Se a ação for de competência da justiça estadual, será dirigido a uma das varas da justiça do estado; da justiça federal comum será dirigido a uma das varas desse sistema.

O que compõe a primeira instância:

- Justiça Estadual: juízes de Direito que atuam em Varas especializadas
- Justiça Federal: juízes federais que atuam nas Seções Judiciárias/Varas
- Justiça Eleitoral: juízes eleitorais que atuam nas Juntas Eleitorais
- Justiça do Trabalho: juízes do-trabalho que atuam nas Varas do Trabalho
- Justiça Militar: juízes de Direito que atuam nas Auditorias Militares

2.8.2 2ª INSTÂNCIA

No segundo grau os juízes são chamados de desembargadores e trabalham nos tribunais. Eles analisam recurso de ações que já foram julgadas em primeira instância ou em alguns processos próprios dos tribunais. Na segunda instância, a decisão passa a ser analisada por um grupo de desembargadores - exceto as monocráticas.

O que compõe a segunda instância:

- Justiça Estadual: desembargadores que atuam no Tribunal de Justiça (TJ)
- Justiça Federal: juízes federais que atuam nos Tribunais Regionais do Trabalho (TRFs)
- Justiça Eleitoral: juízes federais que atuam nos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs)
- Justiça do Trabalho: juízes do trabalho que atuam nos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs)
- Justiça Militar: colegiado de juizes civis e militares que atuam no Tribunal de Justiça Militar (TJM)

2.8.3 INSTÂNCIA SUPERIOR

Chamada popularmente como terceira instância, a instância superior é constituída pelos tribunais superiores, ou seja Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal de Justiça Militar (STJM), que julgam recursos contra decisões dos tribunais de segunda instância.

Na prática, no entanto, o STF acaba funcionando como uma "quarta instância", revisando decisões das instâncias inferiores - inclusive do STJ - o que está se tentando mudar com a não obrigatoriedade do trânsito em julgado (esperar correr todas as instâncias para executar pena) e autorização de prisão após condenação em segunda instância.

A nomenclatura "terceira instância", apesar de mais utilizada popularmente, é incorreta. Ela é chamada dessa forma por conta da possibilidade de revisão das ações que já foram julgadas anteriormente. Por isso, se entende que os tribunais compõe uma instância acima da segunda. Apesar disso, ela é frequentemente utilizada pelos meios de comunicação.

O que compõe a instância superior:

- Justiça Estadual: Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal
- Justiça Federal: Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal
- Justiça Eleitoral: Superior Tribunal Eleitoral e Supremo Tribunal Federal
- Justiça do Trabalho: Superior Tribunal do Trabalho e Supremo
- Tribunal Federal Justiça Militar: Superior Tribunal Militar e Supremo Tribunal Federal

INTRODUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

3. ENTENDA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Além da Constituição Federal, a Lei de Organização Judiciária do Estado e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia regulam as atividades e competência do poder Judiciário do estado. A Lei Orgânica estadual, de 2007, dispõe sobre a divisão, organização, administração e funcionamento da Justiça e dos serviços auxiliares e da magistratura estadual. O Regimento, por sua vez, fixa as normas sobre eleições de dirigentes e competência e funcionamento dos órgãos internos.

O Poder Judiciário tem autonomia funcional, administrativa e financeira. É atribuição do Tribunal de Justiça, dessa forma, ter orçamento próprio e gerir as atividades, elaborar regimentos internos, alterar números de membros do TJ, criar e extinguir cargos, remuneração de serviços auxiliares, alterar organização e divisão judiciária, entre outros.

3.1 ORGANIZAÇÃO

As unidades de divisão judiciárias são classificadas e funcionam de acordo com a extensão territorial, o número de habitantes e de eleitores, a receita tributária, o movimento forense (quantidade de processos do local) e de acordo com o custo da advindo da descentralização territorial.

O que são comarcas e entrâncias?

Para melhor funcionamento, cada município baiano corresponde a uma Comarca judiciária. Existem municípios, no entanto, que ainda não são sedes de Comarcas, nesses casos, a comarca é chamada de "Comarca Não-Instalada". Nesses casos, o município é agrupado com outra Comarca existente que seja próxima geograficamente.
As comarcas são classificadas em entrâncias, que são divisões realizadas de acordo com extensão territorial, número de habitantes, colégio eleitoral, quantidade de processos e receita tributária de cada município/comarca. São três classificações: entrância inicial, intermediária e final. As comarcas de entrância iniciais, por exemplo, devem ter até 200 km² de extensão territorial, até 50 mil habitantes, entre outros requisitos, sendo correspondidas as menores cidades do Estado. A entrância intermediária fica com cidades médias e as finais com as maiores cidades, caso cumpra os requisitos e tenha condições de instalação, como Fórum, cadeia pública, entre outros, dispostos na Lei Orgânica. Salvador, por exemplo, é uma Comarca judiciária final.

O que são as varas?

Varas são divisões das comarcas, que corresponde ao local de atuação de um juiz, onde ele efetua

suas atividades. Em comarcas pequenas, às vezes há apenas uma vara. Elas são instaladas de acordo com alguns requisitos, como quantidade de processos, quando precisar de especializações das funções, por conta do número de habitantes dos municípios.
Exemplo: A Justiça Federal de Brasília ganhou uma vara especializada em lavagem de dinheiro, organização criminosa e crimes contra o sistema financeiro em janeiro de 2018. Nesse caso, ela foi criada por conta da quantidade de processos e necessidade de especialização.

Como se dá a entrada na magistratura até se tornar desembargador?

Após concurso público, a posse é feita no cargo de Juiz Substituto. Em ordem, a magistratura de primeiro grau é constituída de juiz substituto, juiz de entrância inicial, juiz de entrância intermediária e juiz de entrância final.

A promoção de entrância para entrância é realizado por antiguidade e merecimento (de acordo com data de posse após concurso).

A promoção por merecimento exige que o magistrado tenha exercido dois anos na respectiva entrância e estar na primeira quinta parte da lista de antiguidade desta. Critérios objetivos de produtividade, presteza, frequência, aproveitamento em cursos oficiais e aperfeiçoamento também serão levados em consideração. Uma lista tríplice será realizada para promoção por merecimento. O juiz mais votado será considerado promovido ou juízes que já tiverem ingressado em lista de promoção por três vezes consecutivas ou cinco vezes intercaladas.

Para ingressar no Tribunal de Justiça, como desembargador, os critérios de antiguidade e merecimento também serão utilizados. Os magistrados que tiverem interesse em ascender ao TJ-BA devem, obrigatoriamente, estarem em entrâncias finais.

Como funciona a jornada de trabalho de juízes e servidores?

Os juízes são obrigados a despachar, fazer audiências e atender

! Existe também o chamado quinto constitucional como forma de ingresso nos Tribunais Estaduais - destinado para quem não é juiz. Ele serve para os advogados e membros do Ministério Público que querem atuar como desembargadores no TJ-BA. A Constituição prevê que um quinto dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça dos Estados deva ser destinado a membros do Ministério Público ou de advogados com mais de dez anos de carreira~~, que são~~ indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das classes. Cabe ao Tribunal fazer uma definição prévia, formando lista tríplice, ~~que é~~ enviada ao Governador do Estado, que tem 20 dias para escolher o próximo desembargador.

partes e advogados durante o expediente. Na Bahia, o expediente do Foro é determinado de 8 às 18 horas. Os servidores da Justiça tem jornada de 30 horas semanais. O juiz pode determinar a prorrogação do expediente quando há a necessidade e observando a lei. Os servidores fazem rodízios nessas situações e ganham horas extraordinárias. Antes de finais de semanas e feriados, o Tribunal divulga o funcionamento da Justiça no estado, que geralmente trabalha em regime de plantão, mantendo serviços essenciais ao funcionamento da sociedade.

Quem é considerado servidor?

Na Bahia são três sindicatos principais que representam os servidores. São eles: Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia (Sintaj), Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário da Bahia (Sinpojud) e Associação dos servidores do Tribunal de Justiça da Bahia (Assetba).

A Lei Orgânica determina que servidores são aqueles que ocupam cargos permanente ou temporários dos órgãos auxiliares e de apoio técnico-administrativo do Poder Judiciário. Há uma lista no artigo 211 da Lei - que está disponível no site da Corte - que lista todos os cargos que podem ser considerados como servidores. Para ter progressão funcional, ou seja, ser promovido, os servidores possuem classes e níveis de acordo com critérios de antiguidade a cada dois anos e merecimento com critérios definidos.

O que são os relatores, revisores e redatores?

Os termos são utilizados para decisões colegiadas do Tribunal de Justiça. Todo processo tem um relator, que é responsável pelo processo, pela elaboração de uma proposta de acórdão que será levada à apreciação de uma turma colegiada. Durante o julgamento, caso um desembargador apresente vista e voto contrário ou divergente do relator, ele vira revisor do caso. Caso a proposta do relator seja derrotada, ele deverá redigir o acórdão novo. Caso o desembargador apresente voto distinto sem necessariamente ter pedido vista, ele vira redator, também redigindo novo acórdão.

Por outro lado, o ministro ou Auditor convocado poderá propor conclusão distinta do Relator sem necessariamente ter pedido vista. Caso a proposta que diverge do Relator seja aprovada, o magistrado irá se tornar redator sem ter sido revisor.

Cabe ao relator do processo, ainda, executar as diligências do julgamento e examinar pedidos de liminar em habeas corpus e tutela provisória em mandado de segurança do processo, além de outras etapas que não dependem de acórdão.

3.2 ORGANIZAÇÃO INTERNA DO TJ-BA

O funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA) é regulado pelo Regimento Interno da Corte. A última edição do manual foi publicada no dia 4 de setembro de 2008 e está disponível no site institucional do Tribunal. De acordo com o documento, em seu Art. 1, o Regimento "regula a competência dos Órgãos da Corte, a instrução e julgamento dos processos originários e dos recursos que lhes são atribuídos e institui a disciplina de seus serviços". É com base na versão de 2008 disponível em 19/02/2018 que explicamos o funcionamento do TJ-BA neste capítulo.

Os membros de um Tribunal de Justiça são chamados de "desembargadores", eles são juízes de Direito ou advogados e promotores que ingressaram no Tribunal. No TJ-BA, são 59 desembargadores. Do total, um quinto dos magistrados são advogados ou promotores indicados pelas associações representantes. O restante são juízes de Direito que ingressaram da entrância final por merecimento ou antiguidade. A divisão interna da Corte, para melhor funcionamento dos trabalhos, é realizada através de duas Seções Cíveis com cinco Câmaras e uma Seção Criminal, com três Câmaras.

Ao todo, o TJ-BA é formado por sete órgãos, que são divisões internas do Tribunal para divisão das demandas do segundo grau. São eles: Tribunal Pleno; Conselho de Magistratura; Seções Cíveis Reunidas; Seções Cíveis de Direito Público e de Direito Privado; Seção Criminal; Câmaras e Turmas Cíveis; e Câmaras e Turmas Criminais;.

O Tribunal Pleno, formado por todos os desembargadores do TJ-BA, tem duas sessões ordinárias judicantes e uma administrativa por mês. O Conselho da Magistratura tem duas sessões ordinárias por mês. Já as Seções Cíveis e Criminais tem uma Sessão por mês, as Câmaras uma por mês e suas Turmas, três por mês.

Além da diretoria, o TJ-BA conta, ainda, com órgãos auxiliares e de apoio técnico. São eles: Auxiliares: Ofícios da Justiça e Serventias da Justiça; Apoio Técnico Administrativo: Secretaria Judiciária; Secretaria de Planejamento e Orçamento; Secretaria de Administração; e Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização. Ofícios da Justiça: Ofícios dos Registros Públicos; Tabelionatos de Protesto de Títulos; Tabelionatos de Notas e Ofícios de Registro de Contratos Marítimos.

3.3 ELEIÇÕES E DIREÇÃO DO TRIBUNAL

Os cargos de direção do TJ-BA são, respectivamente, Presidente do Tribunal, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor das Comarcas do Interior. Para eleição desses cargos, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional prevê que seja feita uma votação secreta. O resultado se dará pela maioria dos votos. Para concorrer aos cargos, estão aptos os desembargadores mais antigos. A gestão tem a duração de dois anos.

3.4 DECISÕES E SUAS NOMENCLATURAS

As decisões do Tribunal têm nomes específicos. Geralmente uma decisão de um único juiz é chamada de sentença. Quando a sentença é colegiada (por uma turma de desembargadores), é chamada de acórdão.

O Tribunal Pleno expressa os atos através de acórdãos, resoluções e assentos; as Seções através de acórdãos e súmulas; as Câmaras através de acórdãos; os Conselho de Magistratura através de assentos; os do Presidente do TJ-BA através de decretos, portarias, decisões, despachos, instruções, avisos e memorandos; os do Vice-Presidente em portarias, decisões, despachos e avisos; os dos Corregedores da Justiça em provimentos, portarias, despachos, decisões, instruções, circulares, avisos ou memorandos; os do presidentes de Seções e de Câmaras em portarias, decisões e despachos e os dos relatores e revisores em decisões e despachos.

Mas quando cabe empregar cada um? O regimento do Tribunal estadual define que:

Os acórdãos serão realizados sempre - em decisões dos órgãos colegiados (quando as decisões são tomadas em grupo), e na função administrativa do Tribunal Pleno e Conselho da Magistratura - quando impuserem sanções disciplinares; aprovem ou desaprovem relatórios e propostas

orçamentárias ou financeiras; decidam sobre aposentadoria, reversão ou aproveitamento; ou julguem processos administrativos e sindicâncias.

- As resoluções são as decisões do Tribunal Pleno sobre propostas de lei próprias, alterações ou reformas no Regimento Interno; mudanças nas disposições das salas e repartições do Tribunal e outros assuntos de ordem interna que sejam discutidos no Pleno.
- Os assentos são utilizados quando existem divergências entre pontos do Regimento Interno. Eles servem para uniformizar a questão.
- O provimento é expedido como regulamentação pela Corregedoria Geral da Justiça, para esclarecer e orientar quanto à aplicação de dispositivos de lei.
- Os decretos judiciários são atos realizados pelo Presidente do TJ-BA sobre movimentação de magistrados; exercício funcional dos servidores e atos de administração financeira. O decreto pode ser submetido ao Tribunal Pleno para aprovação, quando necessário.
- Os despachos são utilizados para atos ordinatórios.
- As instruções serão utilizadas para divulgação de normas e preceitos. Quando a instrução for destinada a pessoas específicas, é realizada por avisos, memorandos ou verbalmente.

3.5 DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE PROCESSOS

Os processos são distribuídos através de sorteio eletrônico durante todo o dia após apresentação do recurso (caso seja uma ação oriunda do primeiro grau ou de recurso interno) ou da causa de competência originária. Os processos deverão ser registrados com o número, tipo de processo, nome das partes, Órgão Julgador, data do sorteio e outras observações. No segundo grau, há necessidade de estabelecimento do nome do Relator no processo.

Há prioridade nas distribuições dos mandados de segurança e de injunção, os habeas corpus e os habeas data e os recursos ou causas de competência originária em que houver pedido de tutela provisória de urgência. Uma "resenha de distribuição" é publicada diariamente no Diário Oficial de Justiça na parte do Secomge.

Em caso de impedimento ou suspeição do relator ou do juiz, haverá uma redistribuição por sorteio entre o mesmo órgão julgador, mediante compensação da quantidade de processos.

Quando os desembargadores diretores do TJ-BA saem dos cargos, eles voltam a integrar as distribuições dos processos pela média de processos dos demais desembargadores. O mesmo é feito quando há o ingresso de nova vaga para desembargador, quando há instalação e reorganização de órgãos ou quando há comprovação de desequilíbrio na distribuição.

4. DÚVIDAS COMUNS

Como funciona o foro privilegiado?

O chamado “foro privilegiado” é uma forma de fixar a competência penal para alguns cargos no país. São autoridades que são julgadas por um tribunal no Brasil, sem ter que passar pela primeira instância. A maior parte das definições de foro privilegiado estão definidas na Constituição da República, mas as Constituições estaduais podem estabelecer foro para autoridades estaduais (como para vereador, no Rio de Janeiro), e em leis federais, em relação à competência das justiças eleitoral e militar. Tem prerrogativa de foro: Presidente da República; Vice-Presidente da República; Ministros; Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica; Governadores; Prefeitos; Senadores; Deputados Federais; Juízes; Membro do Ministério Público (Federal e Estaduais); Chefes de missão diplomática permanente; Ministros do STF, TST, STM, TSE, STJ, Procuradoria-Geral da República, Tribunal de Contas da União e conselheiros de tribunais de contas estaduais.

Divisão básica:

- O STF julga: Presidente da República, Vice-Presidente, Ministros do Governo, Deputados Federais, Senadores, Ministros do STF e Comandantes da Força

Armada
- O STJ julga: Governador e Desembargadores
- O TRF julga: Juízes federais e Prefeitos, em caso de desvio de recursos federais
- O TJ julga: Deputado estadual, membro do Ministério Público, membro dos Tribunais de Conta e Prefeito

A Constituição estadual define que cabe ao Tribunal de Justiça da Bahia os processos e julgamentos de:

- Nos crimes comuns, Vice-Governador, Secretários de Estado, Deputados Estaduais, membros do Conselho da Justiça Militar, Auditor Militar, Procurador-Geral do Estado, Juízes de direito, membros do Ministério Público, membros da Defensoria Pública e Prefeitos.
- Mandados de segurança contra atos do Governador, da Mesa da Assembleia Legislativa, do Tribunal ou de seus membros, dos Secretários de Estado, dos Presidentes dos Tribunais de Contas, do Procurador-Geral de Justiça, do Defensor Público-Geral do Estado, do Procurador-Geral do Estado e do Prefeito da Capital
- Ações rescisórias dos seus julgados e revisões criminais nos processos de sua competência
- Representações de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais, contestados da Constituição do estado e para intervenção do Município. EX.: Inconstitucionalidade do IPTU, que é julgada pelo TJ-BA
- Habeas Corpus em processos cujos recursos forem de competência do TJ ou quando o coator ou paciente for autoridade diretamente sujeita à sua jurisdição
- Habeas Data contra atos de autoridade que tenham foro no TJ
- Mandados de Injunção quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do governador do Estado, da Assembleia Legislativa, de sua Mesa, dos Tribunais de Contas, do Prefeito da Capital ou do próprio Tribunal de Justiça, bem como de autarquia e fundação pública estadual

Como funciona a investigação e prisão de magistrados?

Os magistrados em atividade, disponibilidade ou até mesmo os aposentados não podem ser presos senão por ordem do Tribunal Pleno. Isso apenas poderá ocorrer em crimes em flagrante por crimes inafiançáveis. Nesses casos, no entanto, a autoridade deverá comunicar imediatamente a prisão ao presidente do Tribunal, que apresentará o magistrado e encaminhará cópia do auto de

prisão em flagrante. O presidente do TJ-BA deverá mandar recolher o magistrado em sala especial do Estado-maior da Polícia Militar e convocará o Tribunal Pleno, no prazo máximo de 48 horas, remetendo a cada Desembargador cópia do auto de prisão em flagrante.

O Pleno poderá decidir, por exemplo, pela concessão de liberdade provisória ou relaxamento da prisão, dando ciência ao Procurador-Geral de Justiça. Cabe ao Pleno também o local em que o magistrado deverá permanecer, nesses casos.

Ao longo de uma investigação, a autoridade policial deverá remeter os autos ao presidente do Tribunal para apuração completa do fato, intimando o Procurador-Geral da Justiça. Os autos deverão ser votados pelo Tribunal Pleno, que se concluir pela existência de crime, deverá remeter a decisão ao Ministério Público para que ele prossiga com as ações devidas. Caso decida por relaxamento da prisão, determinará o arquivamento dos autos notificando o Procurador-Geral de Justiça e a autoridade que iniciou as investigações.

Em caso de magistrados de primeiro grau, os corregedores devem apurar os fatos e apresentar o processo no Tribunal Pleno. No segundo grau, o responsável é o presidente do Tribunal.

Os magistrados podem ser punidos disciplinarmente através de advertências, censuras, remoções compulsórias, disponibilidade, aposentadoria compulsória e demissão. Os desembargadores não podem ser punidos com advertência ou censura.

E o salário dos magistrados e o teto constitucional?

O salário dos magistrados estão na mira da mídia brasileira. Passando muitas vezes do teto constitucional, as rendas robustas rendem diversas pautas, mas é preciso estar atento algumas coisas, como a legalidade do salário. Quando o valor ultrapassa o teto constitucional, que é de R$ 33,7 mil atualmente, o sistema automaticamente realiza um corte constitucional para que o magistrado não receba mais do que os ministros do STF. No entanto, os salários chegam a R$ 100 mil por mês, em alguns casos, pelos chamados “penduricalhos”, como auxílio-moradia, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e férias, que não integram o valor bruto total do magistrado. A resolução 131 do CNJ dispõe sobre verbas que podem - ou não - exceder o valor do teto remuneratório. Ao fazer matérias sobre o assunto, devemos nos atentar e explicar ao leitor esse detalhe importante.

COMO COBRIR O JUDICIÁRIO

5.1
O CNJ

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) busca aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro, principalmente com relação ao controle e à transparência dos órgãos integrantes, tanto administrativamente como processualmente. Para isso, diversas iniciativas são criadas e desempenhadas pelo Conselho divulgando dados sobre os tribunais, traçando metas, comparando o desempenho do Judiciário, fazendo relatórios, entre outros. Como destaque, temos as remunerações dos magistrados de todo o país. Planilhas de todos os tribunais são divulgadas mensalmente no site do CNJ e, através dela, podemos fazer comparações do TJ-BA, TRT-BA ou TRE-BA com os outros tribunais brasileiros.

Além disso, o Justiça em Números é bastante importante para a cobertura do Judiciário, é ele que mostra diversos fatores importantes, anualmente, como o desempenho dos magistrados e servidores, quantidade de processos "emperrados", entre outros.

Confira algumas iniciativas importantes que podem ser utilizadas na cobertura do Judiciário baiano. Outras podem ser localizadas no site do CNJ:

- Planejamento Estratégico: Membros do Judiciário brasileiro se reúnem anualmente e definem as Metas Nacionais do Judiciário. As metas ficam disponibilizadas no site do

CNJ e o relatório de cada ano, também. É importante para acompanhar a evolução dos tribunais a cada ano e até mesmo apurar o cumprimento das metas periodicamente (trimestralmente ou semestralmente, por exemplo)

- Transparência: O CNJ define que os tribunais devem publicar na Internet informações sobre gestão orçamentária e financeira, quadro de pessoal e estrutura de remuneração de magistrados e servidores. O CNJ tem uma parte no site dedicada apenas para isso. Dados como gastos com passagens, diárias, contratação de serviços e obras devem ser divulgadas no "Portal da Transparência" ou link "Transparência" nos sites dos tribunais, assim como tem no TJ-BA.

Remuneração dos Magistrados: Os tribunais brasileiros devem enviar ao CNJ os dados de pagamentos efetuados a magistrados. Com esses dados, o CNJ disponibiliza em seu site planilhas com os pagamentos de cada magistrado dos tribunais.

Justiça em Números: O Justiça em números é definido pelo próprio CNJ como a principal fonte das estatísticas oficiais do Judiciário brasileiro. Produzido pelo próprio CNJ desde o ano de 2004, e divulgado anualmente no site, o relatório divulga dados sobre todos os tribunais brasileiros, informando dados importantes sobre o desempenho de cada um.

Portal Transparência: Dados sobre a execução orçamentária e financeira dos tribunais e outros órgãos do Judiciário são divulgadas através de um sistema, o Portal Transparência. Os dados têm como base documentos emitidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)

Orçamento: O CNJ divulga dados no site sobre orçamentos dos tribunais, tanto o orçamento aprovado pela lei orçamentária

estadual como as despesas realizadas no ano.

Lista com todos os tribunais: Para facilitar o acesso dos cidadãos aos tribunais, o CNJ divulga uma lista com os endereços eletrônicos de todos os tribunais em seu site.

- Sistema Carcerário e Execução Penal: Iniciativas para fiscalizar e monitorar o sistema carcerário brasileiro são realizadas pelo CNJ.

Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP): a plataforma busca coletar dados sobre mandados de prisão e cumprimento das ordens de prisão de todo o Brasil. O banco foi desenvolvido pelo CNJ e está disponível no site.

Cadastro Nacional de Presas Grávidas e Lactantes: um levantamento sobre a quantidade de presas que estão grávidas e amamentando é realizado pelo CNJ e disponibilizado no site.

Calculadoras: O CNJ disponibiliza três calculadoras com relação ao sistema carcerário e execução penal. São elas: Calculadora de execução penal, para calcular pena de presos; Calculadora de prescrição da pretensão executória, para calcular a data de prescrição da pena e a Calculadora de pretensão punitiva, para calcular quando o Estado perde o direito de punir antes da sentença de 1º instância transitar em julgado.

- Interceptações Telefônicas: O CNJ divulga a quantidade de interceptações telefônicas e de processos nesse sentido no Brasil e por estado. O link pode ser acessado aqui.
- Produtividade Mensal: Quer saber sobre a produtividade de magistrado e servidores e a quantidade de processos por varas? O Painel Produtividade Mensal disponibiliza as informações aqui.
- Justiça Aberta: Produtividade de magistrados e de varas também são disponibilizados através do “Justiça Aberta” no site. É possível a utilização de filtros sobre 1º e 2º grau, busca por magistrado ou por vara, entre outras possibilidades.

5.2 SITES ESPECIALIZADOS

O Jota é um dos maiores sites especializados na cobertura da Justiça brasileira. Além de valer a pena acompanhar a produção do site, que disponibiliza informações mais aprofundadas e minuciosas sobre o Judiciário, é importante ver algumas iniciativas próprias que auxiliam na cobertura local.

Confira as principais:

#LavaJota: Nesta plataforma, dados sobre a Operação Lava Jato são disponibilizados de uma maneira diferente. O Jota fez um levantamento dos dados da Operação e disponibilizou de maneira mais fácil e eficiente para toda a população. Nele, é possível ter acesso aos processos, os envolvidos, vídeos e gráficos da Lava Jato, além dos documentos e áudios da delação da JBS, assim como uma linha do tempo que mostra a quantidade de conduções coercitivas e prisões preventivas e temporárias ao longo da Operação.

Robô Rui: O Jota criou um robô que irá monitorar os principais processos que tramitam no Supremo Tribunal Federal. O robô enviará alertas automáticos em sua página no Twitter quando processos fizerem "aniversário" ou completarem períodos específicos sem movimentação.

Para a produção de notícias sobre o Judiciário brasileiro, é importante acompanhar outros sites especializado como o Consultor Jurídico (Conjur) e o Migalhas. Eles trazem discussões mais aprofundadas, com opiniões de especialistas e análises em formato de notícia.

5.3 MAPA DA IMPROBIDADE

O Ministério Público da Bahia (MP-BA) divulga, em seu site, um Mapa da Improbidade e dos Crimes Contra o Patrimônio Público, em que são divulgados os processos de improbidade que estão tramitando, julgados ou baixados na Justiça.

O sistema exibe imagens de satélite com pontos específicos para cidades mostrando as ações de improbidade e crimes cometidas por prefeitos, ex-prefeitos, vereadores e outros agentes. O site tem ligação direta com o sistema do TJ-BA, fazendo o link com o número dos processos e suas movimentações.

A iniciativa também é realizada pelo Ministério Público Federal com as ações de improbidade administrativa ajuizadas pelo próprio órgão. O mapa está disponível no link e disponibiliza a quantidade de ações por estado e cidade. Há, ainda, a possibilidade de ver a listagem dos processos e verificar o andamento da ação.

6. DIÁRIO OFICIAL

Onde eu acho as movimentações do dia? O Diário Oficial da União, na sessão "Administrativo" e na área do Serviço de Comunicações Gerais (Secomge), disponibiliza todas as alterações registrada nos processos. Além dessa questão, outras decisões importantes são divulgadas, além de informações e movimentações administrativas.

Nele estão informações sobre a composição do TJ-BA, com os nomes dos desembargadores que compõem todas os órgãos da Corte, além dos horários e dias das sessões.

O Diário é dividido em arquivos PDF por cadernos:

- O primeiro, que é o administrativo, reúne decretos sobre o próprio tribunal e outros órgãos. As publicações do segundo grau se reúnem neste caderno. São publicações da Presidência, Vice-Presidência, Corregedorias, Unidades do 2º Grau, Administrativo do Tribunal, OAB e Ministério Público.
- O segundo é sobre as publicações da entrância final, ou seja, das comarcas das maiores cidades da Bahia. São publicações do 1º Grau, Juizados, Turmas Recursais, Balcões de Justiça, Tabelionatos de Protesto de Títulos e Editais da Entrância Final e Editais de Proclamas*.
- O terceiro caderno é destinado para publicações do terceiro grau. São publicações do 1º Grau, Juizados, Balcões de Justiça e Editais da Entrância Intermediária.
- O quarto caderno traz publicações de entrância inicial do 1º Grau e Editais da Entrância Inicial.

! DICA: Para facilitar o trabalho, a lupa é disponibilizada para que palavras-chaves sejam procuradas no sistema. Isso ajuda quando alguma movimentação processual aponta para a publicação no Diário e queremos ler uma questão específica. Ler parte a parte também é uma decisão - que demanda mais tempo - mas com algumas leituras se aprende a filtrar o que vale, e o que não. O caderno "administrativo" é uma das partes mais importantes para ter atenção na cobertura jornalística. Exemplo: a lupa pode ser utilizada para procurar nomes de pessoas específicas, números de processo ou palavras-chave. "Prefeitura", "improbidade", por exemplo, podem ser utilizados como palavra-chave.

7.
COMO ACHAR PROCESSOS

O TJ-BA possui quatro sistemas de consulta processual: o Processo Judicial eletrônico (PJe), Sistema de Automação da Justiça (e-SAJ), o Processo Judicial Digital (Projudi) e o Sistema de Acompanhamento Integrado de Processos Judiciais (Saipro). Todos eles são disponibilizados no menu, no canto esquerdo do site.

Explicando as diferenças entre eles:

PJE: O PJE está disponível ainda apenas para as varas cíveis do interior. Ainda não tem o módulo criminal. Inclui as ações

digitalizadas da área. Vai concentrar os processos de todas as áreas no futuro. Algumas varas de fazenda pública também tem processo no PJE. Em Salvador, a única vara que possui processos no PJE é a de acidente de trabalho.

e-SAJ: Reúne os processos que tramitam nas comarcas de entrância final, que são as maiores cidades, que tenha de 130 mil habitantes para cima.

Projudi: Onde são encontradas as ações dos Juizados Especiais, que é a área destinada para a promoção da conciliação, além do julgamento e da execução de causas de menor complexidade. Antigamente eram chamados de Juizados de Pequenas Causas.

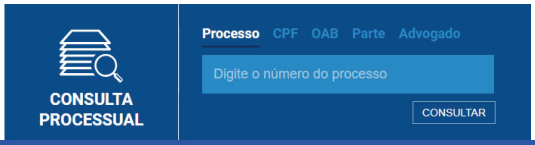

! Com o novo site do TJ, a busca foi unificada para todos os sistemas processuais. Procurando com o número do CPF da pessoa, o número da OAB do advogado, o nome da parte ou com o nome do advogado, você poderá ter acesso unificado de todas as ações dos quatro sistemas e um único lugar. A "Consulta Processual" está disponível logo em cima do site, no centro. O sistema faz uma busca na base de dados do Tribunal e lista os processos que cumprem os critérios utilizados. Para ter detalhes da movimentação, há a opção "acesse o processo", que direciona para o sistema correto.

Saipro: É utilizado para a de dados de processos físicos.

Ele também está disponível pelo celular, através do aplicativo TJBA Cidadão, que conta com funcionalidades especiais, como marcar o processo como favorito. O Diário da Justiça também é disponibilizado no aplicativo, assim como a pauta de processos das turmas do TJ-BA.

O sistema que é mais utilizado, por enquanto, antes da instalação completa do PJE integrando os processos dos quatro sistemas, é o e-SAJ, por ter as ações das maiores cidades.

! Para acesso a documentos que não estão disponíveis no sistema processual, é necessário entrar em contato com as partes para a disponibilização. Em casos julgados específicos, em que o acesso pode ser considerado de suma importância, a criação de um perfil para acesso integral ao sistema pode ser solicitado ao TJ. Para isso, é necessário ir presencialmente ao TJ e fazer abrir um protocolo administrativo para ter acesso. O protocolo será analisado em diversas instâncias do TJ e o acesso poderá ser disponibilizado, ou não.

Dados do Processo

Processo:
Classe: Apelação
Área: Criminal
Assunto: Homicídio Qualificado
Origem: Comarca de Salvador / Salvador / 1ª Vara Do Júri - Presidência
Números de origem:
Distribuição: Segunda Camara Criminal - Segunda Turma
Relator:
Volume / Apenso: 1 / 0
Última carga: Origem: SECOMGE Expedição / SECOMGE Expedição. Remessa: 18/05/2018
Destino: Secretaria de Câmaras / Segunda Camara Criminal - Segunda Turma. Recebimento:

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Apelante: Ministério Público do Estado da Bahia
Promotor:
Apelado:

Ass. Acusação:

Movimentações Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
18/05/2018	Remetido -Origem:SECOMGE /Expedição Destino Secretaria de Câmaras *DEVOLVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.*
16/04/2018	Remetido - Origem: Secretaria de Câmara Destino: MP
13/04/2018	Recebido do Relator pela Secretaria de Câmara para Cumprir
13/04/2018	Remetido - Origem: Relator Destino: Secretaria de Câmara (Cumprir) *C/ Despacho*

O sistema possui essa interface. O processo acima está em segundo grau, já foi julgado por um juiz e após recurso, será apreciado no Tribunal. O número do processo, nome da parte e outras informações foram deletadas nesse print. No sistema, informações importantes estão disponíveis.

Logo mais abaixo, em "Divisão das decisões: facilitando a leitura", elas são pontuadas. Outros pontos importantes também são descritos, como as movimentações processuais que são divididas em datas e no próprio movimento. Geralmente, quando não há documento, é necessário ajuda de advogados, das partes ou do próprio tribunal para entender a movimentação. Mas já é uma mão na roda saber onde o processo está.

8. COMO FAZER SOLICITAÇÕES PARA O TRIBUNAL

Uma importante etapa da apuração é o de contato com a assessoria, seja para solicitar fontes, requerer ou confirmar informações. Uma das questões que a assessoria do TJ-BA enfrenta no dia-a-dia é a quantidade de e-mails de veículos solicitando demandas sem todas as informações necessárias.

Caso seja um pedido relacionado a algum caso específico - que não seja de questões administrativas do TJ-BA, por exemplo - alguns pontos devem necessariamente estar no e-mail. São eles:

- Nome da pessoa/Parte do processo
- Número do processo a qual ela responde
- Descrição do ocorrido
- Vara em que está o processo, se possível
- Solicitação propriamente dita

É importante se certificar se a demanda que você procura realmente pode ser solucionada pelo Tribunal de Justiça da Bahia. Existem casos em que a parte responsável pelo processo pode te ajudar, e é importante buscar esses órgãos até mesmo antes do TJ-BA: Ministério Público, Defensoria Pública, advogados particulares (através do pedido de contato para

a Ordem dos Advogados do Brasil - Bahia), entre outros. Caso se trate de algo criminal, o nome da parte pode ser obtido com a Polícia Civil ou com a Secretaria de Segurança Pública, por exemplo, em caso de audiência de custódia. Caso uma denúncia já tenha sido oferecida pelo MP, a solução é buscar o órgão. Além de poderem passar mais informações e as peças que eles submeteram ao processo, alguns órgãos podem explicar o trâmite e dar mais informações sobre o contexto, contribuindo para a profundidade da matéria.

Mas é o jornalista que precisa saber o número do processo mesmo?
Em casos que não foram divulgados amplamente pelo TJ ou que não esteja na mira da mídia - assim como o de Kátia Vargas esteve, por exemplo - é arriscado que a assessoria divulgue um número de processo por conta da possível existência de homônimos. Ou da existência de mais de um processo contra a pessoa. Por conta disso, é recomendado que o próprio jornalista procure o número dentro dos sistemas que o Tribunal disponibiliza em seu site. Caso não encontre

no site, os próximos passos são entrar em contato com as partes e, por último, com a assessoria do TJ-BA.

Caso você esteja atrás da quantidade de ações existentes no Tribunal sobre um crime específico, de feminicídio, por exemplo, o TJ-BA orienta buscar o número do delito na tabela processual do CNJ, disponível como "Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas". Lá, o número da classe de cada processo é disponível e o jornalista pode pedir especificamente quais códigos ele quer.

Exemplos: o código de Habeas Corpus é 307 e está disponível dentro da pasta "Medidas Garantidoras", de código 303. A pasta "pedido de prisão", por exemplo, aglutina os de prisão preventiva, de código 313 e de prisão temporária (314). As medidas protetivas de urgências utilizada pela Lei Marinha da Penha tem o código 1268 e aparece dentro de "medidas cautelares", por exemplo. Com esse código, o jornalista consegue solicitar as informações mais precisamente.

9. DIVISÃO DAS DECISÕES: FACILITANDO A LEITURA

Existem 8 elementos principais em decisões que são importantes na hora de traduzi-las para uma notícia. Confira abaixo, como exemplo, uma decisão de forma aleatória no Diário Oficial de Justiça do dia 18 de maio de 2018.

Confira as partes:

- 1 Tipo do processo - É nesse espaço em que é descrito qual é o tipo de processo que está sendo julgado, se é habeas corpus, agravo de instrumento, apelação, embargos de declaração ou outros.
- 2 Foro de origem - A comarca (cidade) em que o processo foi iniciado fica nesta parte, quando disponível.
- 3 Partes - Existe um espaço destinado apenas para as partes do processo, que são divididas em:

  a) Autor da ação: O autor do processo pode aparecer com diversos nomes, dependendo do tipo de ação. Ele aparece antes do réu. Pode ser encontrado como: agravante, embargante, apelante, impetrante, recorrente, entre outros.

  b) Réu:
  O réu do processo aparece depois do autor e também ganha diversos nomes de acordo com o tipo de ação. Pode variar como agravado, embargado, apelado, impetrado, recorrido, entre outros.

  c) Juiz ou desembargador ou ministro

> ! Em decisão do TJ, o desembargador pode aparecer como relator, que é o responsável por analisar o processo.

  d) Advogados ou defensores ou promotores.

- 4 Decisão - É nessa parte que o magistrado explica o relatório do processo. Geralmente é onde o jornalista consegue entender qual é o pedido da defesa, os argumentos e a decisão que foi dada em primeiro grau. Nem sempre esse relatório aparece nas decisões. Essa não é uma parte obrigatória, apesar de contextualizar o

Classe : Agravo de Instrumento n.º 0001608-91.2018.8.05.0000 1
Foro de Origem : Foro de comarca Luis Eduardo Magalhães 2
Agravante : Erni João Schaurich
Advogado : Márcio Rogério de Souza (OAB: 19942/BA)
Agravado : Solluta Comercial Agrícola 3
Advogado : Olivério Gomes de Oliveira Neto (OAB: 29329/BA)
Advogado : Graciela Giacomolli Oliveira (OAB: 29321/BA)
Advogado : Peter Alexander Lange (OAB: 17740/DF)
Assunto : Espécies de Contratos

Decisão 4

Cuidam os autos de Agravo de Instrumento interposto por Erni João Schaurich em face de decisão proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, no bojo do Ação nº 0003219-10.2015.8.05.0154.

A Chefe do SECOMGE expediu certidão (fl. 163) informando que os autos foram encaminhados, via correio, com data de postagem de 09/05/2018 e recepcionados no Serviço de Comunicações Gerais (SECOMGE) em 16/05/2018, após a implantação da classe respectiva no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no 2º grau.

É o relatório, no essencial. Decido. 5

A Resolução nº 04/2017 deste Tribunal de Justiça, disponibilizada no DJe em 19 de junho de 2017, regulamenta a implantação do Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau e dispõe expressamente em seu art. 2º, § 2º que, após a implantação da classe processual pelo Sistema PJe, somente será admitido o seu peticionamento em meio eletrônico, ressalvadas as situações de indisponibilidade do sistema, in verbis:
§2º Uma vez implantado o sistema PJe 2º Grau para as classes processuais informadas no cronograma anexo e nos subsequentes, os atos processuais terão protocolo, registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente realizados por meio eletrônico, sendo vedado o peticionamento de outro modo, ressalvados os casos de indisponibilidade do sistema. (Grifos nossos).

Com efeito, a classe Agravo de Instrumento foi implantada no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) - 2º grau em 06 de dezembro de 2017, nos termos do Decreto Judiciário nº 1.116/2017, disponibilizado no DJe de 04 de dezembro de 2017.

Além disso, o Ato Conjunto nº 036/2017 TJBA (DJe 15.12.2017) flexibilizou o peticionamento da sobredita classe processual por meio físico e através do Sistema SAJ-SG, até 06.01.18.

Deste modo, o protocolo postal do recurso sob exame realizado em 09.05.2018, após o ultrapasse do prazo conferido no supracitado Ato Conjunto, impõe o indeferimento da distribuição do feito, a teor do seu art. 7º.

Em face do exposto, não tendo sido constatada nos autos indisponibilidade no sistema apta a autorizar o protocolo após o prazo assinalado na norma reguladora, indefiro a distribuição do Agravo de Instrumento nº 0001608-91.2018.8.05.0000 no sistema SAJ/SG e determino a intimação do Agravante para, querendo, interpor o aludido recurso através do Sistema PJe - 2º Grau, com fulcro no art. 2º, § 2º da Resolução 04/2017 do Tribunal de Justiça da Bahia. 6
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de maio de 2018. 7

Desembargador Augusto de Lima Bispo 8
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

processo.

- 5 “É o relatório. Decido” - Essa frase, que pode aparecer de outras formas, marca a divisão do que é o relatório e o que ocorreu antes e está sendo pedido para ser revisado. Após isso, o que vem é a decisão do magistrado, em que ele geralmente fundamenta tudo.
- 6 O último parágrafo - Para iniciantes, a melhor dica é começar de baixo para cima. É no último parágrafo que o magistrado diz se aceita ou não o pedido do autor da ação. Nesse caso, ele indeferiu, ou seja, não aceitou.
- 7 Cidade e data - Se ainda não tiver ficado claro em qual cidade o processo tiver origem, esse espaço ajuda na definição. A data da decisão é importante, porque muitas vezes ela é diferente da de publicação no Diário e pode ser importante deixar isso claro na matéria.
- 8 Nome do magistrado - Registrar quem é o autor da decisão é importante em matérias. É nessa parte que isso fica mais claro.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 10 de Maio de 2018

0003233-13.2010.8.05.0172 Apelação
Comarca: Salvador
Apelante: Valquires Rodrigues
Advogado: Herlon Gracindo Santos Pessoa (OAB : 41877/BA)
Apelado: Ministério Público do Estado da Bahia
Promotor: Alice Koerich Inacio
Relator: João Bosco De Oliveira Seixas
Decisão: Não-Provimento. Unânime.

Esse outro modelo, por exemplo, é diferente. Ele diz em qual órgão aquela decisão foi tomada, que nesse caso foi na Segunda Turma da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça. É uma decisão colegiada - com vários desembargadores - e por isso é chamada de acórdão. E esse formato ainda facilita a vida dos jornalistas com o destaque para qual foi a decisão, que nesse caso, foi o não-provimento por unanimidade, ou seja, todos os desembargadores negaram o pedido.

10. PAUTA DE PROCESSOS

As pautas dos processos dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça ficam disponibilizados no site. Há uma divisão para cada órgão, com interface que contém informações da ordem de julgamento; do número dos processos que serão julgados; data e hora que será iniciado; a situação, para acompanhamento de qual processo já foi julgado; a classe, que é o tipo do processo e o relator, que é o desembargador responsável pela ação. É possível, ainda, ver as pautas dos julgamentos anteriores com suas respectivas decisões e as das próximas sessões agendadas.

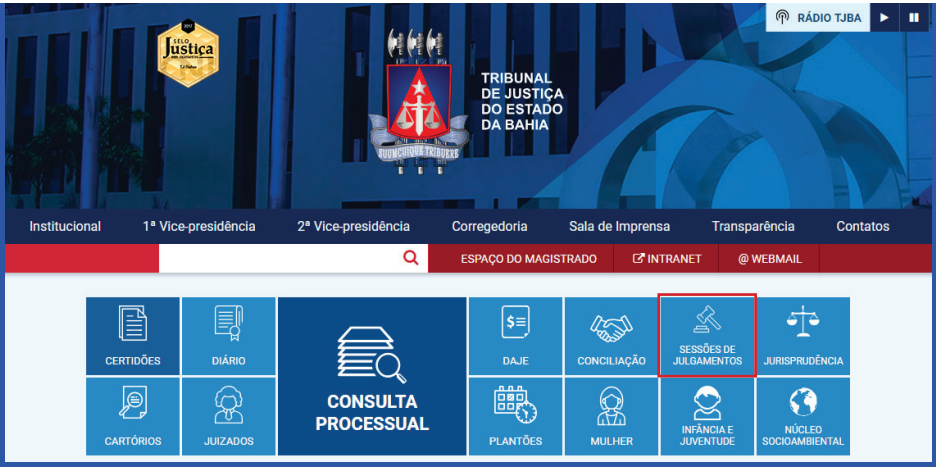

Consulta da Pauta de Julgamento

Sessões 23/05/2018

Próxima Sessão	
Órgão Julgador	Tribunal Pleno
Sessão	295
Data e Hora	23/05/2018 às 08:30
Presidente	Gesivaldo Nascimento Britto
Procurador	Sara Mandra Moraes R. Souza
Áudio	Áudio disponível somente na data da sessão de julgamento

74 Processos em Pauta

Lista*	Ordem	Processo	Situação	Classe	Relator
1	1	0022556-59.2015.8.05.0000	Aguardando Julgamento	Agravo	Baltazar Miranda Saraiva
		Reclamado :	**Juiz de Direito de Salvador 2ª Vara de Relações de Consumo**		
		Agravado :	**Banco Economico S/A Em Liquidação Extrajudicial**		
		Decisão :	Aguardando julgamento.		
1	2	0022556-59.2015.8.05.0000	Aguardando Julgamento	Agravo Regimental	Baltazar Miranda Saraiva
		Agravante :	**Adelmo Fontes Gomes**		
		Agravado :	**Banco Economico S/A Em Liquidação Extrajudicial**		
		Decisão :	Aguardando julgamento.		

Consulta da Pauta de Julgamento

Órgãos Julgadores

Câmaras Cíveis	
Primeira Câmara Cível	Quarta Câmara Cível
Quinta Câmara Cível	Segunda Câmara Cível
Terceira Câmara Cível	
Câmaras Criminais	
Primeira Câmara Criminal	Segunda Câmara Criminal
Pleno	
Tribunal Pleno	
Seções Cíveis Reunidas	
Seções Cíveis Reunidas	
Seções Criminais	
Seção Criminal	
Seções de Direito Privado	
Seção Cível de Direito Privado	
Seções de Direito Público	
Seção Cível de Direito Público	
Turmas Criminais	
Primeira Câmara Criminal - Primeira Turma	Primeira Câmara Criminal - Segunda Turma
Segunda Câmara Criminal - Primeira Turma	Segunda Camara Criminal - Segunda Turma

O áudio do julgamento ainda pode ficar disponível no site no mesmo dia da sessão.

11. CAMINHO DE PROCESSOS

Uma das dúvidas mais frequentes no funcionamento da Justiça é o próprio caminho dos processos: de onde uma ação vem e para onde ela vai? Abaixo estão alguns dos ritos que mais acompanhamos no dia-a-dia da redação.

*O rito dos Juizados Especiais Cíveis ou Criminais são específicos e não são abordados neste manual.

11.1 JUSTIÇA COMUM

11.1.1 PROCEDIMENTO PENAL

Inquérito Policial

Geralmente um processo penal, na Justiça, se inicia com investigação preliminar de uma autoridade policial. O que mais vemos são inquéritos realizados pela Polícia Civil ou Federal.

Vimos papel importante do Inquérito na tragédia da Baía de Todos os Santos, quando 18 pessoas morreram após a embarcação Cavalo Marinho II virar. Mais de 100 pessoas foram ouvidas pelo delegado no processo.

Remessa ao Ministério Público

Quando o inquérito é concluído e não há seu arquivamento, ele deve ser remetido ao Ministério Público.

Ação penal pública

Cabe ao Ministério Público decidir se oferece a denúncia, pede o arquivamento do inquérito policial ou remete o inquérito novamente para a Polícia para novas diligências.

Recebimento da denúncia

Caso o MP ofereça a denúncia, cabe à Justiça aceitá-la, ou não. com base nos requisitos para início da tramitação da ação penal. Existem processos penais que podem iniciar no próprio Tribunal,

como sedução, calúnia, violação de direito autoral, injúria, entre outros.

Citação do réu
Após a Justiça receber a denúncia, o réu é informado de que é alvo de processo e é convocado para interrogação.

Interrogação do réu
O réu será interrogado pelo juiz para apresentar a sua versão dos fatos.

Defesa prévia
Os advogados ou representantes do réu deverá fazer fundamentações legais em sua defesa escrita.

Oitiva das testemunhas
As testemunhas de acusação e de defesa devem ser apresentadas na denúncia.

Diligências
Após ouvidas as testemunhas, a defesa e a acusação podem requerer diligências, como perícia, requisição de documentos, entre outros.

Sentença
Depois das alegações finais da defesa e da acusação, o magistrado realiza a sentença, que pode ser condenatória, absolutória ou outras causas descritas no artigo 107 do Código Penal.

Recurso
A defesa ou a acusação podem interpor recurso contra decisão de magistrados, antes do trânsito em julgado.

Julgamento do recurso
Os autos são remetidos ao Tribunal, em que um relator é escolhido. Após manifestação do MP, há o julgamento do recurso.

Acórdão
Quando a decisão sobre o recurso no Tribunal for colegiada, e não monocrática, um acórdão será proferido, podendo manter ou alterar a sentença que havia sido dada pelo juiz de primeira instância. Ainda cabe recurso especial ao STJ ou recurso extraordinário ao STF.

Execução da decisão
Os autos são devolvidos para o juiz para que a decisão seja executada, que pode ser condenação ou arquivamento.

! Todos os presos em flagrantes devem ser submetidos à audiência de custódia, que é um procedimento de avaliação de um juiz da necessidade de manutenção da prisão. Ela deve ser feita em até 24h da prisão. As manifestações de um promotor, defensor ou advogado devem ser ouvidas. Na audiência, o preso é entrevistado pelo juiz. O magistrado pode conceder liberdade provisória, converter a prisão em flagrante por medidas cautelares, convertê-la em prisão preventiva ou analisar a possibilidade de mediação penal.

11.1.2 PROCEDIMENTO CIVIL

Petição Inicial
A ação é iniciada com uma petição, que contém o pedido do autor e documentos probatórios. Cabe ao juiz admitir, ou não, a ação.

Citação do Réu e Defesa
Caso o juiz admita a petição, o réu é chamado para se defender. Na contestação, ele poderá utilizar de documentos e argumentos para se defender.

Réplica
O autor da ação tem a oportunidade de dar resposta sobre a defesa do réu e tem a oportunidade de apresentar novos fatos ou contestar irregularidades no processo.

Audiência
Há uma audiência para tentativa de conciliação das partes; iniciar questões processuais; verificar as divergências das partes e definir as provas que devem ser juntadas ao processo posteriormente, como o depoimento de pessoas e prova pericial; designar uma audiência de instrução posterior, para ouvir as testemunhas.

Audiência de instrução e julgamento
Após o arrolamento das testemunhas, a audiência coleta os depoimentos delas e das partes.

Sentença
O juiz decidirá acolher o pedido ou indeferí-lo. Ele pode acolher parcialmente ou com ressalvas.

Recurso de apelação
Quem se sentir prejudicado com a decisão do juiz pode ajuizar um recurso de apelação. A parte recorrida é intimada para respondê-lo.

Julgamento de recurso
O processo é encaminhado ao tribunal, onde um relator é escolhido. Os desembargadores, em colegiado, julgarão o recurso, podendo manter ou alterar a sentença de primeiro grau.

Novos recursos
Novos recursos podem surgir da decisão do tribunal, como Embargos de Declaração, Recurso Especial e Recurso Extraordinário, esses dois últimos dirigidos ao STJ e ao STF, respectivamente. O processo poderá ser devolvido ao primeiro grau para execução da sentença em caso de inexistência de novos recursos.

Execução da decisão
Após o trâmite, o réu deverá cumprir a decisão da Justiça.

11.2 JUSTIÇA TRABALHISTA

Inicial da Reclamatória Trabalhista

Um documento ou depoimento oral é realizado formulando seus requerimentos e fornecendo documentos probatórios.

Notificação da parte

A parte é notificada para saber da audiência, com data e horário e recebendo cópia do pedido realizado inicialmente.

Audiência

Na audiência, uma conciliação entre as partes é tentada, buscando por fim ao processo. O réu tem espaço para apresentar suas razões e documentos. Se houver necessidade, provas periciais são requeridas pelo magistrado. As partes e testemunhas também prestam depoimento. Em caso de rito ordinário, outras audiências podem vir a acontecer.

Sentença

Após coleta de provas, o magistrado dá sua decisão. O réu pode ser condenado ou absolvido.

Pagamento da condenação

Os valores dos itens devem ser calculados posteriormente. Caso ele não pague, poderá indicar penhora de bens, que são levados a leilão. O dinheiro pagará pagamento da parte e das despesas do processo.

Apesar de não serem tão volumosos, até pela cobertura não especializada do assunto no estado, os erros cometidos na cobertura do Judiciário pelos jornalistas acabam ocorrendo no dia-a-dia da Justiça baiana. Os profissionais devem tomar cuidado para conduzir a informação ao público de forma correta.

ERROS COMUNS

12.1 CASOS PONTUAIS

PAPÉIS DE ÓRGÃOS/CARGOS

É muito comum a confusão de competências de órgãos. O mais comum é afirmar, por exemplo, que o Ministério Público "decidiu" ou "condenou" alguém, por exemplo. O Ministério Público recomenda ações à Justiça, que decide se aceita, ou não, e julga. O MP investiga, recomenda, oferece denúncia, denuncia, mas não decide e nem condena.

É muito comum a confusão de competências de órgãos. O mais comum é afirmar, por exemplo, que o Ministério Público "decidiu" ou "condenou" alguém, por exemplo. O Ministério Público recomenda ações à Justiça, que decide se aceita, ou não, e julga. O MP investiga, recomenda, emite parecer, oferece denúncia, denuncia, mas não decide e nem condena.

Em matéria da Folha de S. Paulo veiculada na coluna "poder" no dia 20 de junho de 2015, por exemplo, o título traz um erro: "Juiz acusa empresas de praticar crimes para obter negócios". Juiz não acusa - a não ser que ele seja delator ou tenha dado entrevista sobre alguma coisa fora de sua jurisdição. Confira o lead da matéria:

"Ao justificar os pedidos da Odebrecht, Marcelo Odebrecht, e da Andrade Gutierrez, Otávio Azevedo, o juiz federal Sergio Moro afirmou que as empreiteiras, as duas maiores do país, praticavam crimes para impulsionar seus negócios".

No caso, Moro embasou os pedidos de prisão com provas de que eles "praticavam crimes para impulsionar seus negócios". Quem acusou foi o Ministério Público Federal, e não Moro. O juíz os condenou pela ação.

“JUIZ DEU PARECER”

O erro de interpretação do juridiquês exacerbado utilizado nas decisões, sejam elas sentenças, acórdãos ou o que quer que seja, é bastante constante. Por conta da linguagem mais específica e termos complicados, o repórter pode interpretar a decisão de forma completamente diferente do que foi efetivamente escrito. Já foram publicadas localmente, por exemplo, matérias afirmando que um preso foi solto na audiência de custódia, quando ele havia sido mantido preso. Há a confusão, por exemplo, na hora de ler acórdão do Tribunal (explicado no tópico X) e não entender a divisão de quando é relatório de pedido da defesa, ou quando é a decisão propriamente.

ERRO DE INTERPRETAÇÃO DE DECISÕES

Ao contrário do Ministério Público, o juiz/desembargador/ministro (do Judiciário) não emite parecer, não opina. Os verbos que devem ser utilizados devem ser “decidiu”, “determinou”, “ordenou”. No jornal Folha de S. Paulo foi publicado dia 28 de maio de 2017: “O ministro Gilmar Mendes, vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, resolveu adiar a decisão sobre o habeas corpus para libertar o empresário

Nesses casos, além de procurar o significado das palavras em glossários especializados, conversar com um especialista, falar com as partes do processo (advogado, promotor, defensor etc), ligar para a Vara ou entrar em contato com a assessoria, são as etapas mais indicadas para uma melhor apuração.

Zuleido Veras, dono da Gautama, julgando "mal instruído" o pedido feito pelos advogados. Agora, ele espera mais informações da ministra do Superior Tribunal de Justiça, Eliana Calmon, para emitir o parecer." Quem emite pareceres são especialistas chamados para opinar sobre determinado assunto ou o próprio Ministério Público. Um juiz pode chamar um perito criminal, um engenheiro em casos específicos, por exemplo, para que realizem laudos que emitam pareceres sobre determinada questão. Mas o magistrado decide.

O erro aparece também aparece em duas matéria do G1, uma do Espírito Santo e outra do Piauí (aqui e aqui). A confusão entre os papéis dos órgãos costuma ser frequente e, portanto, a atenção a esse ponto é fundamental.

USO DO TERMO "ACUSADO"

Só é acusado, oficialmente, aqueles que estão sendo julgados na Justiça. Ou seja, aqueles que são réus na Justiça. Se alguém é suspeito, mas não tem denúncia de algum órgão contra ele, a pessoa não está sendo acusada.

RECURSO É DIFERENTE DE AÇÃO

"Recurso" e "Ação" não são sinônimos. São meios distintos. A ação é um meio de acesso ao Judiciário e o recurso é posterior a uma decisão de um juiz: ele impugna decisões judiciais.

MANDADO X MANDATO

Apesar de serem frequentemente confundidos, mandado e mandato são coisas diferentes. Mandado se refere a ordens a serem cumpridas, como de prisão, de segurança, de soltura, de busca, entre outros. Já mandato significa "dar poder". "Mandato judicial", por exemplo, é uma autorização que o cliente dá ao seu advogado para que ele o represente judicialmente. "Mandato penal" é outro exemplo de autorização dada por um cidadão para que outra pessoa pratique um crime por ele.

DEFERIR X INDEFERIR

Em quase todas as decisões proferidas por juízes, desembargadores ou ministros, os termos "deferir" ou "indeferir" estarão presentes. O ato de "deferir" é concordar com a ação, recurso, ou o que quer que seja. O ato de "indeferir" é discordar, não conceber determinado pedido.

! Existem ações em que os juízes deferem parcialmente, isso ocorre quando apenas um dos pontos requeridos é concedido pelo magistrado.

MEDIDAS JURÍDICAS E VERBOS

É comum o emprego de verbos errados para alguns tipos de medidas jurídicas. O "impetrar" é famoso por ser utilizado de forma errada frequentemente.

Veja algumas medidas e seus respectivos verbos:
Recurso: Interpor
Petição: Protocolar
Habeas Corpus e Mandado de Segurança: Impetrar
Ação Civil Pública: Ajuizar
Denúncia: Oferecer
Parecer: Emitir e Dar
Liminar: Conceder e Requerer
Sentença: Proferir e Prolatar
Despacho: Proferir
Embargos: Opor/Ajuizar

ACÓRDÃO X SENTENÇA X DESPACHO

Os três são formas de decisões de juízes, mas diferem-se entre si. Quando queremos falar de uma decisão de um juiz de primeiro grau ou de alguma decisão de um único juiz (decisão monocrática), devemos dizer "sentença". Já quando temos a decisão de alguma turma colegiada, de um grupo de juízes, desembargadores ou ministros, devemos dizer que um "acórdão" foi proferido. Já o despacho é uma maneira que o magistrado tem de dar andamento a um processo, com pequenos atos, como dar conhecimento a novos documentos.

! Nem toda decisão de primeiro grau é sentença. Decisões dos juizados especiais, por exemplo, são tomadas em grupo e, por isso, são acórdãos.

CULPA X DOLO X DOLO EVENTUAL

A dúvida entre a diferenciação dos três foi bastante clara na cobertura do júri popular da médica oftalmologista Kátia Vargas (o cargo será tratado abaixo). Dentre os debates nos corredores dos jornalistas estava a diferença entre os três, que se tratam de diferenciações entre a conduta de uma pessoa que comete algum tipo de crime. O que os diferenciam é a intenção da prática de ação criminosa.

Dolo: Para cometer dolo, a pessoa comete o crime com consciência, com intenção, sabendo da violação da norma.
Culpa: A conduta culposa é cometida quando a pessoa não tem intenção de causar determinado ato. Mesmo sem intenção, o crime ocorreu por imprudência, negligência ou imperícia da pessoa.
Dolo eventual: Nessa prática, a pessoa não tem a intenção de causar o dano mas sabe que pode acontecer e assume o risco. A pessoa não quer matar, por exemplo, mas sabe que a atitude pode causar esse resultado.

12.2 CUIDADOS NECESSÁRIOS

NÃO JULGUE: Uma matéria que veicule alguma informação errada, ou faça julgamento prévio da vítima, pode ocasionar danos irreversíveis à vida de uma pessoa. A presunção de inocência é constitucional e deve sempre balizar o jornalista na hora de se escrever uma matéria: ninguém será culpado até um processo ser concluído. A pessoa deve ser tratada como inocente durante o decorrer do processo e, no Jornalismo, devemos respeitar os limites para que não acabemos acusando a pessoa.

APURE ATÉ FICAR SEM DÚVIDAS: Um outro cuidado necessário, que deve ser realizado em todas as matérias, é a devida apuração. Entrar em contato com assessoria do órgão, partes, especialista, nunca é demais. Se há dúvida, há necessidade de mais apuração.

MENCIONE QUE AINDA CABE RECURSOS: Isso é essencial para que a população dimensione o impacto de determinada decisão da Justiça. Uma sentença de juiz de primeiro grau pode muito bem ser alterada em decisões colegiadas de segunda instância: mencione isso, busque os próximos passos e informe!

CAUTELA SEMPRE: Questionar, apurar, conferir. Cautela com informações da Justiça é imprescindível. Com ela, menos erros e mais serviço à população serão prestados.

12.3
CASOS LOCAIS

12.3.1
KÁTIA VARGAS

A TARDE

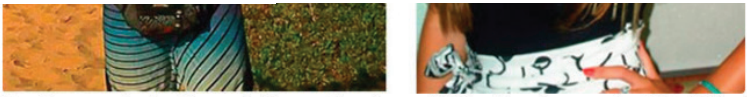

A moto que os irmãos Emanuel e Emanuelle estavam foi atingida pelo carro da médica (Foto: Reprodução)

O resultado do júri popular da médica Kátia Vargas - e os argumentos utilizados pela defesa - é um dos exemplos mais recentes e talvez mais fortes de como a cobertura midiática pode influenciar no resultado real de um julgamento da Justiça.

A oftalmologista Kátia Vargas foi acusada de ter matado os irmãos Emanuelle e Emanuel em um acidente de trânsito ocorrido em 2013.

Os advogados de defesa da oftalmologista utilizaram como argumento para sua absolvição em júri popular, ocorrido no dia 6 de dezembro de 2017, diversas matérias veiculadas em jornais baianos para construir a tese de que a cobertura jornalística influenciou na condenação da médica pela sociedade baiana e nas próprias versões das testemunhas de defesa.

Um vídeo de um telejornal que afirmou que tinha o vídeo do "momento exato" da colisão do carro se Kátia contra as motos dos irmãos foi o mais enfatizado pelos advogados, que questionavam a existência desse vídeo. Um dos advogados chegou a classificar a cobertura da imprensa como "desleal" e afirmar que a imprensa foi "vilã" no processo da médica. Ele chegou a apresentar matérias que culpam Kátia. Os títulos "Médica Kátia Vargas perseguiu Emanuel e Emanuelle" e "Médica se transforma em monstro" são um deles.

"Não se pode condenar uma

VARELA notícias

TRAGÉDIA: Vídeo mostra momento exato em que médica atinge jovens de moto na Ondina; veja

R7

Justiça faz reconstituição da morte dos irmãos atropelados por oftalmologista na Ondina

BOCÃO news

Cenas chocantes postadas no youtube mostram o momento exato em que a médica Kátia Vargas, de 45 anos, persegue os irmãos e os atropela na Ondina. Em seguida, ela perde o controle do veículo e bate contra o portão do hotel.

pessoa com uma tese de jornal, com matéria irresponsável. Não é um privilégio daqui a imprensa irresponsável", disse o advogado José Luís de Oliveira Lima durante júri popular de Kátia Vargas.

"E qualquer um que está aqui pode ser acusado de um crime e gostaria de ter direito de defesa, e não gostariam de ser achincalhados pela imprensa. Tenho um grande amigo baiano, Paulo Abud. Ele me ligou e disse que eu precisava defender a comadre dele. Porque ela estava sendo massacrada em Salvador. Foi massacrada muito tempo pela imprensa em Salvador. E ele falava: 'Zé, essa mulher é inocente. Essa mulher é correta'. Eu assisti aquele vídeo, que circulou na imprensa. E comecei a ler as matérias sobre o caso. E me assustei com o massacre que foi feito contra Kátia. Não era Kátia Vargas suspeita de um crime de homicídio doloso. As entrevistas veiculadas eram 'assassina, monstro, criminosa, matou, perseguiu'. A cobertura que foi feita nesse caso é um escândalo. Os senhores sabem que a imprensa joga no ar e acusa".

Os advogados de Kátia afirmaram que a narrativa construída pela imprensa teria feito com que as pessoas tivessem a memória de que Kátia Vargas tinha realmente jogado seu carro contra a moto e provocado o acidente, quando isso não foi comprovado. A pergunta final dos advogados enfatiza o ponto a que ele quis chegar: "Vocês têm certeza de que Kátia Vargas é culpada?".

12.3.2
HIRS E TELMA

Os desembargadores Mário Alberto Hirs e Telma Britto foram acusados de terem autorizado pagamentos irregulares de precatórios, durante suas gestões como presidentes do tribunal, que teriam causado um rombo total de R$ 448 milhões nos cofres públicos. Eles foram afastados em 2013 pelo próprio CNJ dos cargos e nove meses depois reassumiram suas funções após uma liminar do ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal.

Em entrevista para a jornalista Cláudia Cardozo, do Bahia Notícias logo após ter sido absolvido pelo CNJ, Hirs incitou participação da imprensa na compreensão da população sobre o processo. "O afastamento no fim da presidência, evidentemente. Principalmente o prejuízo moral: vocês passaram para o povo a ideia de que eu era corrupto. Passaram a ideia de que eu teria me beneficiado de valores da ordem de R$ 400 milhões. Eu não paguei um centavo de precatório. Nenhum centavo eu paguei. É uma loucura", disse. A cobertura intensa do caso trouxe malefícios para as imagens dos desembargadores.

Assim como o dicionário na mão - e agora na tela do computador e do celular - é imprescindível no trabalho do jornalista, o glossário também se faz importante na cobertura do judiciário. Algumas expressões utilizadas neste manual, e destacadas, estão sendo explicadas para um melhor entendimento. São expressões que aparecem com maior frequência no cotidiano da cobertura e não alcança a ampla variedade de termos especializados que a Justiça dispõe. Como é indispensável, o aprofundamento do conhecimento dos termos é essencial e diversos outros glossários estão disponíveis na internet. Conferi-los vale bastante a pena. Procure os termos na internet sempre que tenha dúvidas!

GLOSSÁRIO

Amicus Curiae
Em latim, a expressão significa "amigo da Corte".
Pessoa convocada pelo juiz/desembargador/ministro para esclarecer questões técnicas que auxiliem no processo. Exemplo: perito contratado pelo magistrado (e não pelas partes).

Ação
A ação é a forma que o cidadão tem de garantir um direito subjetivo de ingressar em juízo para obter uma solução da Justiça para qualquer pretensão.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI/Adin)
As Adins são de competência do Supremo Tribunal Federal e buscam a declaração de inconstitucionalidade de leis ou ato normativos federais e estaduais, que é definida pelo STF. O caso concreto não é julgado, mas sim a norma como um todo.

Ação Penal Pública/Ação Civil Pública
São aquelas ações ingressadas pelo Ministério Público na representação da sociedade. Ex: Inquéritos policiais que são oferecidos como denúncia à Justiça, se forem aceitos, se tornam ações penais públicas. Ações civis são aquelas que não penais ingressadas pelo MP ou Defensoria Pública.

Baixa dos autos
Quando uma instância superior determina o retorno dos autos à instância inferior para que cumpra a decisão após último recurso cabível.

Comarca
Local em que um magistrado atua. Geralmente delimitado por um município, mas não é regra. Existem comarcas que abrigam mais de um município. Exemplo: Salvador é uma comarca de atuação de magistrados.

Condenado
Aquele que foi considerado culpado após ter sido julgado.

Conflito de competência
É um tipo de ação que é impetrada quando se quer questionar a competência dos juízes ou tribunais para julgar determinada ação.

Decisão colegiada
São as decisões tomadas por grupos de juízes, desembargadores e ministros reunidos em colegiado. Ela é chamada de "acórdão".

Decisão monocrática
São as decisões realizadas por apenas um magistrado que é membro de um órgão colegiado.

Despacho
Ações judiciais publicadas no processo sem conteúdo de decisão. Podem ser de requerimento da parte ou da própria tramitação do processo. Exemplo: encaminhamento de autos ao Ministério Público para parecer.

Deferir

Ato de concordar com a ação, recurso, ou o que quer que a parte tenha pedido.

Diário oficial
Documento periódico do governo federal, estadual ou municipal para publicação de leis e atos oficiais.

Entrância
Classificação das comarcas de acordo com o tamanho delas. Podem ser iniciais, intermediárias ou finais.

Fumus boni juris
Em latim, significa "fumaça do bom direito".
Em uma analogia, seria um "Onde há fumaça, há fogo". Indica que se há indícios de crime, haverá prática ilícita. O termo "fumus commissi delicti" também pode aparecer para significar a mesma coisa, em ações criminais. Na prática, o magistrado acredita que há base legal suficiente.

Habeas corpus
Em latim, significa "que tenhas o teu corpo"
É um pedido da defesa quando ela acredita que seu cliente está ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Quando há apenas ameaça de ir e vir, chama-se o habeas corpus de preventivo.

Habeas data
Em latim, significa "que tenha os dados".
A ação busca assegurar que a pessoa tenha conhecimento e acesso a informações próprias como registros, arquivos ou banco de dados de entidades governamentais ou que sejam públicos

Indefir
Ato de discordar com a ação, recurso, ou o que quer que a parte tenha pedido.

Instância
É uma forma de divisão da Justiça brasileira. Existe a primeira, a segunda e a instância superior. A primeira é formada pelas varas e seus juízes, a segunda é tomada pelos tribunais regionais e seus desembargadores e a superior pelos tribunais superiores.

Jurisprudência
A jurisprudência é formada quando há uma orientação uniforme dos tribunais em determinado caso, que é utilizado como "modelo" para casos semelhantes.

Liminar
A liminar é emitida em caso de urgência e é concedida antes da discussão do objeto concreto da ação, para assegurar que um dano irreparável não ocorra.

Litígios
Os litígios são as divergências que existem entre o autor da ação e o réu.

Mandado de injunção
O mandado de injunção é requerido quando direitos constitucionais ainda não foram tratados em leis

ordinárias. Ele é classificado como "remédio-garantia constitucional". Ele é utilizado para que o Judiciário dê ciência ao Legislativo sobre a ausência de norma regulamentadora.

Mandado de segurança

O mandado de segurança também é um remédio constitucional.
Ele visa assegurar o indivíduo de violação de direitos que não sejam protegidos por habeas corpus ou data. É impetrado em casos em que o responsável pela ilegalidade ou abuso for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica que exerça função pública.

Medida cautelar

A medida cautelar é utilizada quando se há risco de lesão de qualquer natureza. Ele busca prevenir, conservar ou defender direitos.

Nepotismo

É quando há nomeação de parentes de políticos ou pessoas que trabalham na administração pública por nomeação, contratação ou indicação para ocupação de cargos públicos.

Parte (do processo)

Pessoa que atua em processo. Pode ser quem propôs a ação ou a ré, por exemplo.

Periculum in mora

Em latim, significa "perigo na demora".
É o risco que a demora de uma decisão pode trazer para o processo, podendo causar dano grave ao que é requerido.

Precatório

Forma com que o magistrado tem de ordenar que a Fazenda Pública realize o pagamento de dívida de condenação judicial.

Prescrição

A prescrição ocorre quando passa o tempo legal de exigir na Justiça a solução de alguma questão. Pode aparecer também como "perda do direito de ação".

Quinto constitucional

É definido na Constituição Federal que um quinto das vagas dos tribunais de Justiça devem ser reservados. No TJ-BA, por exemplo, é reservado para advogados e membros do Ministério Público.

Réu

Aquele que tem uma ação judicial contra si na Justiça.

Sentença

Ato de juiz, desembargador ou ministro que extingue o processo, com ou sem julgamento do mérito.

Transitar em julgado

Aquela decisão que não cabe mais recurso, ou por ter esgotado todos os possíveis ou por ter terminado o prazo para recorrer.

Writ

Palavra que significa "ordem escrita". É utilizada para referenciar habeas corpus e mandado de segurança.